

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA/RS.

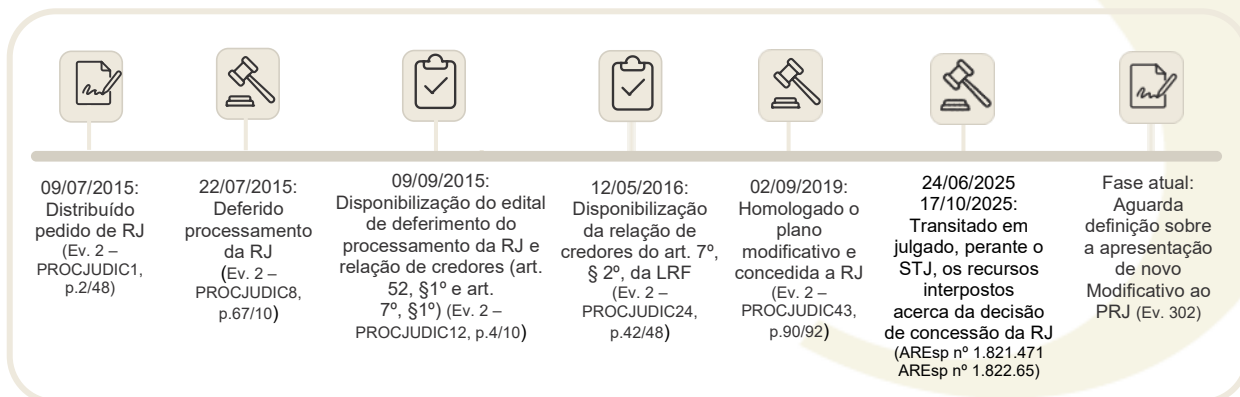
Eproc 5001143-88.2015.8.21.0086.

CLAUDETE FIGUEIREDO, Administradora Judicial das empresas **CALIENDO METALÚRGICA E GRAVAÇÕES LTDA** ‘em Recuperação Judicial’, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente recuperação judicial, cumprindo registrar que, em 22/01/2026, a Recuperanda postulou autorização para apresentação de modificativo ao PRJ (Evento 302):





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na Recuperação Judicial, foram publicados os seguintes editais:

EDITAL	EVENTO
Edital do art. 52, § 1º c/c art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05.	Evento 2 – PROCJUDIC12, p.4/10
Edital do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05.	Evento 2 – PROCJUDIC24, p.42/48
Edital do art. 36 da Lei 11.101/05.	Evento 2 – PROCJUDIC28, p.42
Edital do art. 36 da Lei 11.101/05 (modificativo)	Evento 2 – PROCJUDIC40, p.112

III – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

3. Na presente Recuperação Judicial ainda não houve a consolidação do Quadro Geral de Credores, uma vez que há incidentes de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, conforme item V da manifestação.

IV – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

4. Registra-se que, até o presente momento, nenhum pagamento foi realizado, considerando que a presente Recuperação Judicial ainda aguarda o decurso do prazo de carência previsto no Plano de Recuperação Judicial Modificativo Consolidado, tendo em vista que o AREsp nº 1.821.471 transitou em julgado em 24/06/2025 e o AREsp nº 1.822.651 em 17/10/2025.

5. Com efeito, registra-se que o Plano de Recuperação Judicial Consolidado aprovado pelos credores e homologado pelo juízo (**Evento 2, Processo Judicial 41, págs. 54/69**), prevê que os pagamentos ocorrerão, conforme a classe, em até 22 (vinte e dois) meses e 12 (doze) meses, contados do trânsito em julgado da decisão que homologou o PRJ.

V – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO E OUTROS INCIDENTES PENDENTES DE JULGAMENTO:

6. No ponto, informo que se encontram pendentes de julgamento os incidentes de habilitação/impugnação de crédito relacionados a seguir:

PROCESSO	AUTOR	RÉU	CLASSE PROCESSUAL	SITUAÇÃO
5003897-56.2022.8.21.0086	SAMUEL BRITO BRANCO E LEÔNIDAS COLLA	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AJ CONCORDOU COM A NOVA MEMÓRIA DE CÁLCULO. MP APRESENTOU PARECER FINAL OPINANDO PELA PROCEDÊNCIA. AGUARDA JULGAMENTO.
5000148-60.2024.8.21.0086	SAMUEL BRITO BRANCO E LEÔNIDAS COLLA	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AJ SUGERIU A EXTINÇÃO DO FEITO, CONSIDERANDO QUE OS CRÉDITOS JÁ FORAM DEVIDAMENTE HABILITADOS. AGUARDA JULGAMENTO.

VI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

7. Segue informações a respeito das execuções individuais não submetidas à presente recuperação judicial:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5001692-64.2016.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECUPERANDA E OUTROS
5001737-68.2016.8.21.0086	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECUPERANDA E OUTROS
5002316-79.2017.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	RECUPERANDA
5004526-69.2018.8.21.0086	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	RECUPERANDA
5005742-60.2021.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EXECUÇÃO FISCAL	MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA	RECUPERANDA
5017407-32.2024.8.21.0001	VARA ESTADUAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECUPERANDA

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5017409-02.2024.8.21.0001	VARA ESTADUAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECUPERANDA
5004950-04.2024.8.21.0086	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CACHOEIRINHA	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	CALIENDO	MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA
5143492-63.2024.8.21.0001	2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE POA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	L CARCA CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO E OUTROS	RECUPERANDA E OUTROS
5011972-43.2025.8.21.0001	5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE POA	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	UNIMED PORTO ALEGRE	RECUPERANDA
5061781-02.2025.8.21.0001	VARA ESTADUAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	RECUPERANDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
5078731-52.2026.8.21.0001	VARA ESTADUAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECUPERANDA
5078736-74.2026.8.21.0001	VARA ESTADUAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECUPERANDA

VII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

8. No caso, registra-se que permanece pendente o cadastramento do Estado do Rio Grande do Sul, conforme postulado no **Evento 306 – PET1**, bem como do Município de Cachoeirinha.

VIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

9. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que permanece pendente de apreciação judicial o pedido da Recuperanda de modificação ao Plano de Recuperação Judicial (**Evento 302**), cujo esclarecimentos dessa Administradora Judicial constam na petição de juntada do presente relatório.

IX – DOS VALORES DEPOSITADOS:

10. No ponto, sinalo que na presente Recuperação Judicial não consta valores depositados.

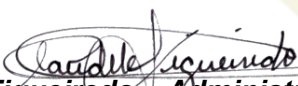
X – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

11. Ao final, informo que deixo de apresentar tópico acerca de eventual crime falimentar, ação de responsabilização, ativo arrecadado, bens arrecadados e não alienados e diligências pendentes para arrecadação de bens, porquanto não se aplicam à presente Recuperação Judicial.


DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, fins de que seja homologado com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Cachoeirinha/RS, 18 de maio de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Administradora Judicial.
OAB/RS 62.046 – OAB/PR 130.487-A.


p.p Renata Fabris.
OAB/RS 62.499.


p.p Sophia Schmitt.
OAB/RS 141.249.